



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Modifica a redação do inciso III, do art. 158, da Lei nº 3.547/1990 – Lei Orgânica Municipal".

A proposição foi protocolizada no dia 05/07/2018 e veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 11/07/2018.

É o Relatório.

A presente proposição tem por objetivo isentar de pagamento de tarifa de ônibus coletivos urbanos e rurais do Município de Colatina as pessoas com deficiência.

Quanto a competência para propositura da presente emenda temos que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação visto atender ao disposto no art. 76, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Colatina.

No que se refere ao mérito tem-se que a referida modificação é necessária visto que a atual redação exige que as pessoas com deficiência comprovem sua incapacidade laborativa, sendo que esta condição se conflita com a natureza do benefício, considerando que a isenção decorre de sua situação de deficiente independente de sua capacidade para o trabalho.

Assim, temos que o referido projeto de lei atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e legalidade, sendo que assim, esta Comissão não vê óbice de encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2018.

Sala das Comissões, em 11 de Julho de 2018.


AUDRÉYA MOTA FRANÇA BRAVO
PRESIDENTE


JORGE LUIZ GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE


JUAREZZEIRA DE PAULA
MEMBRO